H. B. CAVALCANTI e MAZ[illegible] [illegible]ADOS
Associados ao Escritório Daudt, Andrade [illegible]ro A[illegible]gados

Hélio Bello Cavalcanti
Sergio Mazzillo

Helio Cavalcanti Barro
Sebastião Gonçalves
Maria Fernanda M. Alonso
Ana Luiza de Melo Pinheiro
Hariman A. Dias de Araújo
Bruno Carriello
Daniela Moura da Eira
Renata Villas Bôas Barata
Fernando Hargreaves
Flavia Otoch Martins
Teresa Cristina Gusmão
Marcelo Franklin
Luiz Rodolfo A. Ryff
Juliana de Siqueira Castro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
02.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA [illegible]ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

99.001.017049-3 (07-L) 01/02/99 15:43 FNS 52947
DM04 (SORT.) 4. OFI, 6. VARA DE FALENCI 52947

IDMA S.A. INDÚSTRIAS PLÁSTICAS, inscrita no CGC/MF sob nº.33.084.054/001-31, com sede nesta cidade na Rodovia Presidente Dutra 2.250, por seus Advogados abaixo-assinados, ut instrumento de procuração anexo (doc. 1), vem, na forma estabelecida nos artigos 156 e ss., do Decreto-lei no. 7.661, de 21 de junho de 1945, impetrar

CONCORDATA PREVENTIVA

005-54/47

tudo pelos motivos e para os efeitos legais seguintes:

Os fatos.

1. A Suplicante foi constituída em 12 de julho de 1956 e se dedica à produção de artefatos diversos de plástico. O seu parque industrial, instalado em imóvel próprio, com mais de 64.000 metros quadrados,

conta com moderno maquinário, com capacidade de produção mensal superior a mil e quinhentas toneladas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
03.

2. A Suplicante possui cerca de trezentos e oitenta funcionários, o que vale dizer, com os dependentes, beneficiando um universo de mil pessoas. Ademais, a Suplicante recolhe a título de tributos e contribuições diversos, a quantia mensal aproximada de R$ 230.000,00 e, a cada mês, realiza compras no mercado nacional em valor superior a R$ 1.200.000,00.

3. Na verdade, a Suplicante notabilizou-se e consagrou-se como pioneira no ramo dos artefatos de plástico, fazendo de sua marca um sinônimo de seriedade.

4. No entanto, recentemente, apesar de toda a cautela de seus administradores, a Suplicante foi duramente afetada pela política econômica do governo, principalmente com as drásticas medidas monetárias, as quais implicaram na retirada de vultosas somas de dinheiro de circulação e no aumento das taxas de juros, reduzindo a "liquidez da economia" sem contar com a súbita e brutal desvalorização cambial, que afeta o custo da matéria prima de seus produtos.

5. Ao mesmo tempo em que enfrenta as alterações na economia do país, a Suplicante assiste impotente a elevação das taxas de juros para obtenção de empréstimos bancários e - mais grave - vê-se impossibilitada de prorrogar os vencimentos de seus compromissos com instituições financeiras ou de, ao menos, negociar novas condições, mais compatíveis com a realidade dos dias de hoje.

6. Além disso, e mais importante ainda, é a omissão do principal sócio da Suplicante - na verdade, o seu acionista controlador - o qual, após incentivar a adoção de inúmeras medidas ditas saneadoras, falta para com seus deveres, em flagrante desobediência aos preceitos contidos nos artigos 116 e 117, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Tanto é assim, que este pedido de moratória se

deliberação dos acionistas da Suplicante, quando da realização da assembléia extraordinária geral convocada nos termos do parágrafo único, do artigo 122, da citada Lei nº 6.404, de 1976.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO 04 $.-

O Direito.

7. A Suplicante preenche todos os requisitos dos artigos 140, incisos I a IV, 158, incisos I a IV e 159, incisos I a VI do Decreto-lei nº 7.661, 21 de junho de 1945, estando autorizada a postular o favor legal de Concordata, não só para proteção de seus próprios interesses mas, igualmente, para defesa dos interesses de seus fornecedores, dos Bancos e, por que não, de seus inúmeros clientes. Lembrando a sempre oportuna lição de Trajano de Miranda Valverde, a Concordata

> **"é um benefício, um favor (art. 140 -IV), que a lei só concede ao devedor infeliz e de boa-fé" (*in* "Comentários à Lei de Falências", Editora Forense, Terceira Edição, 1962, Volume II, página 392).**

O Pedido.

8. A Concordata, M.M. Juiz, é para propor aos credores quirografários da Suplicante, o pagamento integral (100%) de seus respectivos créditos, em duas prestações anuais, a primeira correspondente a quarenta porcento e a segunda a sessenta porcento dos créditos, tudo acrescido dos juros legais de doze porcento ao ano, nos termos do previsto no artigo 156, parágrafo primeiro, inciso II, do citado Decreto-lei nº 7.661, de 1945, além da atualização monetária, calculada na forma da Lei, a partir do trigésimo dia após o ajuizamento deste pedido.

9. A Suplicante, como se verifica pela documentação acostada a esta petição (docs. de nºs 1 a 9), tem o seu pedido bem fundamentado, consoante os pressupostos dos artigos 140, 158 e 159, do aludido Decreto-lei nº 7.661, de 1945, sendo importante realçar que seu ativo corresponde a mais de cinquenta porcento do passivo quirografário (artigo 158,

10. A teor do exposto, satisfeitas as formalidades legais, requer a Suplicante, de acordo com o disposto no artigo 157, inciso III, do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, que lhe seja deferido o processamento de sua Concordata Preventiva, nos termos da Lei (artigo 161), oferecendo, desde logo, seus livros contábeis para o devido encerramento (artigo 160).

Requer, mais, a Suplicante, lhe seja concedido o prazo de sessenta dias para complementar a instrução deste Requerimento, no que se refere ao disposto nos artigos 158, inciso IV e 140, incisos III e IV, do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945.

12. Termos em que, atribuindo ao feito o valor de R$ 8.792.976,15, correspondente ao total de seu passivo quirografário, recolhidas as custas e a taxa judiciária (doc. 10),

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 1 de Fevereiro de 1999

IDMA S.A. - INDÚSTRIAS PLÁSTICAS

Gil M. Picanço
Diretor Presidente

Fabio Zani Bizzotto
Diretor

HELIO BELLO CAVALCANTI - OAB/RJ 3.243

SERGIO MAZZILLO - OAB/RJ 25.538

HELIO CAVALCANTI BARROS - OAB/RJ 82.524

HARIMAN A. DIAS DE ARAÚJO - OAB/RJ 82.071E

IDMA01/txt/concor

DOC. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
06

. Procuração

. Ata de Assembléia de Eleição da Diretoria